



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ CNPJ:
01.612.601/0001-18

Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000
PAQUETÁ-PI



ANEXO I

"TERMO DE REFERÊNCIA"

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1052/2026**

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão contratante	Município de Paquetá — Estado do Piauí,
Secretarias demandantes	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas
Processo Administrativo	nº 1052/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 026/2026 (art. 6º, XLI, c/c art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Sistema de Registro de Preços	NÃO ADOTADO — contratação direta do valor global
Modo de disputa	Aberto (art. 56, I)
Critério de julgamento	Menor preço (art. 33, I)
Forma de adjudicação	VALOR GLOBAL (lote único)
Tipo de contratação	Serviço comum (art. 6º, XIII)
Regime de execução	Empreitada por preço unitário, com execução parcelada sob demanda
Valor total estimado	R\$ 209.190,00 (duzentos e nove mil, cento e noventa reais)
Vigência contratual	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato (art. 105)
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; IN SEGES/ME nº 65/2021

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e periféricos em geral, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Paquetá/PI, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2. Compreendem-se no objeto os serviços de diagnóstico técnico, reparo, substituição de componentes, limpeza, ajuste, configuração, instalação de software e hardware, recarga de suprimentos de impressão, montagem de rede local, remoção de agentes maliciosos,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ CNPJ:
01.612.601/0001-18



Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

recuperação de sistema operacional e demais atividades correlatas descritas no quadro do item 5.3 deste instrumento.

2.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.), sendo remunerados exclusivamente aqueles efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização.

2.4. É vedada a indicação de marca, modelo ou fabricante, ressalvadas as hipóteses e a justificativa técnica de que trata o art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento do parque tecnológico do Município de Paquetá/PI, composto por microcomputadores, notebooks, monitores, estabilizadores, nobreaks, impressoras a laser e a jato de tinta, tablets, projetores multimídia e periféricos diversos, distribuídos entre a sede da Prefeitura, as Secretarias Municipais, as unidades escolares, as unidades básicas de saúde e os equipamentos da assistência social.

3.2. A demanda ostenta natureza continuada, na acepção do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, porquanto o funcionamento ininterrupto dos equipamentos é condição de operação dos sistemas estruturantes de governo — dentre os quais o SIAFIC, o sistema Licitações Web do TCE-PI, o PNCP, o e-Social, o SIOPE, o SIOPS, o e-SUS e o Educacenso —, bem como da emissão de documentos oficiais e do atendimento direto ao cidadão.

3.3. A ausência de manutenção ou o seu retardamento implicará a paralisação de serviços públicos essenciais nas áreas de administração, educação, saúde e assistência social, o descumprimento de prazos legais de prestação de contas e de transparência — com risco de sanções e de suspensão de transferências voluntárias — e a deterioração acelerada do patrimônio público, com necessidade prematura de substituição integral dos equipamentos, em manifesto prejuízo ao erário.

3.4. Registre-se que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores efetivos com atribuição e habilitação técnica específica para a execução dos serviços, tampouco de oficina, ferramental e instrumentos de bancada adequados, sendo a terceirização a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui os autos.

3.5. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de planejamento da fase preparatória estabelecidas no art. 18 do mesmo diploma legal.

3.6. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada para o exercício de 2026, observada a ordem de preferência do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com prioridade ao Pannel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), complementado por

contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e por cotações diretas junto a fornecedores do ramo.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Este procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com a forma de adjudicação pelo VALOR GLOBAL, em lote único, nos termos do art. 33, I, c/c o art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A opção pela adjudicação global, em detrimento do parcelamento por item, encontra justificativa nos seguintes fundamentos técnicos e econômicos, em observância à Súmula nº 247 e ao Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União:

- a) interdependência técnica dos serviços, executados sobre o mesmo conjunto de equipamentos, sendo frequente que um único chamado envolva simultaneamente diagnóstico, reparo de hardware, reinstalação de software e substituição de componentes;
- b) necessidade de interlocutor técnico único, de modo a evitar a recusa recíproca de responsabilidade e de garantia entre contratados diversos sobre o mesmo equipamento;
- c) racionalização da fiscalização, da gestão contratual e da liquidação da despesa, aspecto de especial relevância para município de pequeno porte, dotado de estrutura administrativa reduzida;
- d) pequena monta dos valores unitários, de sorte que o parcelamento resultaria em contratos de valor irrisório, com custo de transação administrativa desproporcional ao benefício econômico;
- e) ausência de prejuízo à competitividade, uma vez que o valor global estimado é compatível com o porte das microempresas e empresas de pequeno porte atuantes no ramo.

4.3. O certame encontra-se organizado em LOTE ÚNICO, compreendendo a totalidade dos 26 (vinte e seis) itens de serviço relacionados no item 5.3 deste Termo de Referência.

4.4. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, procedendo-se à contratação direta do valor global, com a celebração de Termo de Contrato na forma do item 17 deste instrumento.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base no inventário do parque de equipamentos de informática em uso nas unidades municipais, no histórico de chamados técnicos e de contratações congêneres de exercícios anteriores e na projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os preços unitários de referência resultam de pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo como fonte prioritária o Pannel de Preços Públicos do TCE-PI, complementada por contratações similares publicadas no PNCP e por, no mínimo, 3 (três) cotações diretas junto a fornecedores do ramo, com tratamento estatístico e descarte motivado de valores discrepantes.

5.3. QUADRO DE ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

LOTE ÚNICO — SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Conserto de estabilizador	Serviço	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00

PAQUETÁ-PI

02	Conserto de monitor	Serviço	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
03	Conserto de nobreak	Serviço	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
04	Conserto de notebook	Serviço	80	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
05	Conserto de impressora laser	Serviço	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
06	Conserto de impressora jato de tinta	Serviço	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
07	Conserto de tablet	Serviço	40	R\$ 105,00	R\$ 4.200,00
08	Instalação de software	Serviço	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
09	Instalação de hardware	Serviço	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
10	Manutenção de microcomputador	Serviço	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
11	Manutenção de impressora jato de tinta	Serviço	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
12	Manutenção de impressora laser	Serviço	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
13	Manutenção de notebook	Serviço	60	R\$ 195,00	R\$ 11.700,00
14	Manutenção de projetor	Serviço	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
15	Montagem de rede local	Serviço	40	R\$ 156,00	R\$ 6.240,00
16	Reparo de fonte de notebook	Serviço	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
17	Reset de impressora jato de tinta	Serviço	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
18	Reset de impressora laser	Serviço	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
19	[CONFIRMAR DESCRIÇÃO] Serviço em placa-mãe	Serviço	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
20	Recarga de toner	Serviço	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
21	Remoção de vírus	Serviço	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
22	Reparação no sistema operacional	Serviço	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
23	Reparo em carcaça de notebook	Serviço	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
24	Serviço de acesso remoto	Serviço	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
25	Serviço de troca de unidade fotocondutora	Serviço	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00
26	Serviço de troca de cilindro	Serviço	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			1600		R\$ 209.190,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 209.190,00 (duzentos e nove mil, cento e noventa reais).

5.4. Os quantitativos constantes do quadro acima são meramente ESTIMATIVOS, não gerando para a Administração obrigação de contratação integral, tampouco direito subjetivo da CONTRATADA ao faturamento do valor global, sendo devidos exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados e atestados.

5.5. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global ou cujos valores unitários superem os estimados neste Termo de Referência, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, observado o disposto no art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Para a composição dos custos estimados do exercício de 2026, considerou-se o número de equipamentos por classe existentes no parque tecnológico municipal, o índice de incidência média de falhas verificado no histórico de atendimentos e a periodicidade recomendada de manutenção preventiva, obtendo-se o quantitativo total de 1600 (mil e seiscentos) serviços estimados para o período de 12 (doze) meses.

6.2. Os valores unitários refletem os preços apurados na pesquisa de mercado realizada para o exercício de 2026, na forma do item 5.2, cujos documentos comprobatórios integram os autos do Processo Administrativo nº 1052/2026.

6.3. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

EXERCÍCIO	PROCEDIMENTO	VALOR CONTRATADO (R\$)	VARIAÇÃO
[2024]	[Indicar modalidade e número]	[R\$ 0,00]	—
[2025]	[Indicar modalidade e número]	[R\$ 0,00]	[__%]
2026	Pregão Eletrônico nº 026/2026	R\$ 209.190,00 (estimado)	[__%]

6.4. A variação observada decorre, essencialmente, da ampliação do parque de equipamentos em uso, da elevação dos custos de peças e insumos de informática no mercado nacional — sensível à variação cambial, por se tratar majoritariamente de componentes importados — e da atualização monetária do período, medida pelo IPCA/IBGE.

6.5. Não se identificam, na composição dos custos, encargos de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a execução é remunerada por serviço concluído, e não por posto de trabalho, sendo inaplicável a apresentação de planilha de custos e formação de preços nos moldes exigidos para os serviços com cessão de mão de obra.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos serviços de manutenção em microcomputadores, notebooks, monitores, estabilizadores, nobreaks, tablets e projetores

- A manutenção preventiva compreende limpeza interna e externa, remoção de poeira e resíduos, verificação e reaperto de conexões, avaliação de dissipadores e ventoinhas, aplicação de pasta térmica quando necessário, verificação de fontes e baterias, atualização de sistema operacional e de aplicativos de segurança, desfragmentação e verificação de integridade de discos, e emissão de relatório técnico do estado do equipamento;
- A manutenção corretiva compreende o diagnóstico da falha, o reparo ou a substituição do componente defeituoso, a realização de testes de funcionamento e a entrega do equipamento em plenas condições de uso;
- Os serviços de instalação de software abrangem sistema operacional, pacote de aplicativos de escritório, drivers, antivírus e programas de uso institucional, observadas as respectivas licenças de uso, sendo vedada a instalação de software sem licenciamento regular;
- Os serviços de instalação de hardware abrangem memórias, unidades de armazenamento, placas de expansão, fontes, teclados, mouses e demais periféricos fornecidos pela Administração ou previamente autorizados;
- A montagem de rede local compreende lançamento e crimpagem de cabeamento, instalação e configuração de switches, roteadores e pontos de acesso, testes de conectividade e documentação sumária da topologia instalada;
- Todos os componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, com certificação do INMETRO quando exigível, vedado o emprego de material reconcondicionado ou remanufaturado, salvo autorização expressa e fundamentada da fiscalização.

7.2. Dos serviços de manutenção em impressoras e suprimentos de impressão

- A manutenção de impressoras a laser e a jato de tinta compreende limpeza do mecanismo de tração e do sistema de impressão, verificação e reparo do sistema de alimentação de papel,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ CNPJ:
01.612.601/0001-18



Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

substituição de roletes, calibração, atualização de firmware, reset de contadores e testes de qualidade de impressão;

- A recarga de toner deverá observar rendimento equivalente ao do insumo original, com emprego de pó tonalizador compatível com o modelo do equipamento, vedado o uso de insumo que provoque vazamento, borrrão, falha de impressão ou dano ao conjunto fotocondutor;
- A troca de unidade fotocondutora e de cilindro deverá empregar componentes novos, com garantia de rendimento e sem prejuízo à qualidade de impressão;
- Os cartuchos, tonalizadores, unidades fotocondutoras, cilindros e demais resíduos substituídos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a logística reversa prevista nos arts. 33 e 47 da Lei nº 12.305/2010.

7.3. Da qualificação técnica

7.3.1. Para fins de habilitação técnica, será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A exigência restringe-se às parcelas de maior relevância técnica e não estabelece quantitativos mínimos superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, em observância ao Acórdão nº 1.052/2022-Plenário do Tribunal de Contas da União e à vedação a exigências excessivas.

7.3.3. Será exigida, ainda, a apresentação de alvará de funcionamento e inscrição no cadastro de contribuintes compatíveis com o ramo de atividade, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da garantia dos serviços

7.4.1. A CONTRATADA concederá garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças e componentes substituídos, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a refazer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem defeito ou reincidência no período.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO: os serviços serão executados nas dependências das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social do Município de Paquetá/PI, nos endereços indicados na respectiva Ordem de Serviço.

8.2. FORMA DE EXECUÇÃO: parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pela unidade gestora do contrato, com indicação do equipamento, do número de patrimônio, da unidade requisitante e da natureza do serviço solicitado.

8.3. PRAZO DE ATENDIMENTO: a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, e concluir a execução em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela fiscalização.

8.4. DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO PRÉVIO: nenhum serviço poderá ser executado sem prévio diagnóstico técnico e autorização formal da fiscalização. Verificada a necessidade de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ CNPJ:
01.612.601/0001-18



Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

serviço não previsto na O.S. original ou de substituição de peça, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio, cuja execução dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança por serviços não autorizados.

8.5. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS: quando tecnicamente necessária a remoção do equipamento para oficina da CONTRATADA, esta será formalizada mediante Termo de Retirada assinado pelo fiscal do contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de transporte, carga e descarga, bem como a integral responsabilidade pela guarda, conservação e devolução do bem.

8.6. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS: a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, arquivos e informações contidos nos equipamentos, sendo-lhe vedada a cópia, extração, divulgação ou utilização por qualquer meio, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A CONTRATANTE, por sua vez, providenciará backup prévio dos dados antes da entrega do equipamento.

8.7. RECEBIMENTO: o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência de conformidade, e definitivamente após a verificação do pleno funcionamento do equipamento e da qualidade do serviço executado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. REJEIÇÃO E REFAZIMENTO: constatada a execução em desconformidade com as especificações ou a persistência do defeito, a CONTRATADA será notificada para refazer o serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. NOTA FISCAL: a nota fiscal deverá discriminar os serviços executados por item, fazer referência ao número da Ordem de Serviço e ao número da nota de empenho, e ser acompanhada do relatório de execução e das certidões de regularidade exigidas no item 15.

8.10. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO: verificada a inviabilidade técnica ou a antieconomicidade do reparo, a CONTRATADA comunicará o fato à fiscalização, por escrito e de forma fundamentada, com laudo técnico apto a instruir eventual procedimento de baixa patrimonial, não fazendo jus a remuneração pelo serviço não executado, ressalvado o diagnóstico quando expressamente previsto e autorizado.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do contrato: (i) emitir e controlar as Ordens de Serviço; (ii) conferir a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência; (iii) atestar as notas fiscais; (iv) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados; e (v) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.4. A fiscalização contará com o auxílio do controle interno municipal e da assessoria jurídica sempre que a matéria assim o exigir.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima da execução técnica e da necessidade de responsabilização direta e integral da CONTRATADA pelos serviços prestados e pelos equipamentos sob sua guarda.

10.2. É igualmente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do objeto, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, e na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou, na sua extinção, por índice oficial que o substitua, mediante requerimento da CONTRATADA e formalização por apostilamento, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O reajuste observará a seguinte fórmula:

$$M = V \times (I / I_o)$$

M = valor reajustado;

V = valor a ser reajustado;

I = índice IPCA correspondente ao mês de aniversário do contrato;

I_o = índice IPCA correspondente ao mês de apresentação da proposta.

11.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá ser pleiteado a qualquer tempo, mediante comprovação documental de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

SANÇÃO	HIPÓTESE DE APLICAÇÃO	FUNDAMENTO
Advertência	Faltas leves que não acarretem prejuízo significativo à	Art. 156, I

	Administração	
Multa moratória de 0,5% ao dia	Atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 30 (trinta) dias	Art. 156, II
Multa compensatória de 10%	Inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inadimplida	Art. 156, II
Multa compensatória de 20%	Inexecução total do contrato, incidente sobre o valor total do contrato	Art. 156, II
Impedimento de licitar e contratar	Infrações do art. 155, II a VII, quando não justificarem sanção mais grave — prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município	Art. 156, III
Declaração de inidoneidade	Infrações do art. 155, VIII a XII, e reincidência nas hipóteses do inciso III — prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos	Art. 156, IV

12.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, e o valor correspondente poderá ser descontado dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no PNCP.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as Ordens de Serviço emitidas;

13.1.2. iniciar e concluir os serviços nos prazos fixados no item 8.3, comunicando previamente e por escrito qualquer impossibilidade de cumprimento, com a devida justificativa técnica;

13.1.3. empregar profissionais tecnicamente habilitados, devidamente identificados, responsabilizando-se integralmente por sua conduta nas dependências das unidades municipais;

13.1.4. utilizar peças e componentes novos, de primeiro uso, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, vedado o emprego de material recondicionado ou remanufaturado sem autorização expressa;

13.1.5. apresentar orçamento prévio e obter autorização formal da fiscalização antes da execução de qualquer serviço ou da substituição de qualquer peça;

13.1.6. conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e as peças substituídas, refazendo, sem ônus, os serviços defeituosos ou reincidentes;

13.1.7. responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e devolução dos equipamentos eventualmente removidos para sua oficina, indenizando a CONTRATANTE por perda, extravio ou dano;

13.1.8. manter absoluto sigilo sobre os dados e informações contidos nos equipamentos, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a cópia, extração ou divulgação por qualquer meio;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ CNPJ:
01.612.601/0001-18



Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

13.1.9. recolher e destinar de forma ambientalmente adequada os componentes, cartuchos, tonalizadores, cilindros e demais resíduos eletroeletrônicos substituídos, observada a Lei nº 12.305/2010;

13.1.10. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, bem como pelo transporte, ferramental, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários;

13.1.11. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios;

13.1.12. comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, toda alteração de endereço, razão social, quadro societário ou dados bancários;

13.1.13. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.1.14. indenizar terceiros e a CONTRATANTE por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que decorrentes de culpa;

13.1.15. não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.1.16. emitir nota fiscal com discriminação dos serviços por item, com referência ao número da Ordem de Serviço e da nota de empenho.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, franqueando o acesso dos profissionais da CONTRATADA às unidades e aos equipamentos;

13.2.2. emitir as Ordens de Serviço com indicação clara do equipamento, do patrimônio e da natureza do serviço solicitado;

13.2.3. realizar backup prévio dos dados contidos nos equipamentos antes de sua entrega ou remoção;

13.2.4. designar formalmente gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.5. acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando por escrito as ocorrências e determinando as providências corretivas;

13.2.6. receber o objeto provisória e definitivamente, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.7. efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos no item 15;

13.2.8. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de faculdade da Administração cuja exigência não se mostra necessária diante do valor e da natureza do objeto, evitando-se restrição desnecessária à competitividade.

14.2. Não será exigida garantia de execução contratual, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra e o regime de pagamento exclusivamente por serviço executado e atestado, que já assegura a proteção do interesse público. [Caso a Administração opte pela exigência, observar o percentual de até 5% do valor do contrato e as modalidades do art. 96, §1º.]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ CNPJ:
01.612.601/0001-18



Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

14.3. Permanece exigível a garantia técnica dos serviços e das peças, de no mínimo 90 (noventa) dias, na forma do item 7.4 deste Termo de Referência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) nota fiscal/fatura discriminada por item, com referência à Ordem de Serviço e à nota de empenho;
- b) relatório de execução dos serviços, atestado pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com INSS);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

15.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, nesse período, atualização monetária ou encargos a cargo da CONTRATANTE.

15.4. É VEDADO o pagamento antecipado, total ou parcial, admitindo-se a liquidação somente após a execução, o recebimento definitivo e o atesto dos serviços.

15.5. Nos casos de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die.

15.6. A CONTRATANTE poderá reter ou descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas aplicadas e a prejuízos causados pela CONTRATADA.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de que trata o item anterior, na forma do art. 125, parágrafo único.

16.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA NATUREZA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada por meio de TERMO DE CONTRATO, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas necessárias previstas no art. 92 do mesmo diploma legal.

17.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Tratando-se de serviço de natureza continuada, na acepção do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste, a cada exercício financeiro, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. NÃO será adotado o Sistema de Registro de Preços, procedendo-se à contratação direta do valor global apurado no certame.

17.5. A convocação para assinatura do contrato observará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada, sob pena de decadência do direito à contratação, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Paquetá/PI para o exercício de 2026, sob o item nº 21, em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Paquetá/PI para o exercício de 2026, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
Prefeitura Municipal de Paquetá/PI e Fundos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social	04.122.0003.2101.0000; 04.122.0003.2201.0000; 04.123.0004.2301.0000; 12.361.0016.2503.0000; 12.361.0016.2507.0000; 12.361.0016.2508.0000; 12.361.0016.2516.0000; 12.366.0016.2509.0000; 12.366.0016.2514.0000; 12.365.0013.2501.0000; 12.365.0016.2502.0000; 12.361.0014.2701.0000; 12.365.0014.2703.0000; 12.365.0014.2707.0000; 12.366.0014.2705.0000; 10.301.0020.2614.0000; 10.301.0020.2601.0000; 10.301.0020.2602.0000; 10.301.0020.2606.0000; 10.301.0020.2611.0000; 10.301.0020.2616.0000; 10.301.0020.1618.0000; 10.301.0020.2619.0000; 10.303.0020.2607.0000;	500 – Recursos não vinculados de impostos; 501 – Outros recursos não vinculados; 706 – Transferência especial da União; 599 – Outros recursos vinculados à Educação; 551 – Transferências do FNDE referentes ao PDDE; 550 – Transferências do Salário-Educação; 569 – Outras transferências de recursos do FNDE; 540 – FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos); 541 – FUNDEB (Complementação da União VAAF); 542 – FUNDEB (Complementação da União VAAT); 543 – FUNDEB (Complementação da União VAAR); 600 – Transferências do SUS – Governo Federal; 659 – Outros recursos vinculados à Saúde; 621 – Transferências do SUS – Governo Estadual; 660 – Transferências do FNAS; 661 – Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social.	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica [CONFIRMAR COM A CONTABILIDADE]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ CNPJ:
01.612.601/0001-18



Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

	10.304.0020.2608.0000; 10.304.0020.2620.0000; 20.606.0022.2907.0000; 20.608.0022.2902.0000; 08.243.0023.2819.0000; 04.244.0023.2801.0000; 08.244.0023.2805.0000; 08.244.0023.2806.0000; 08.244.0023.2809.0000; 08.244.0023.2818.0000; 08.244.0023.2814.0000; 08.244.0023.2815.0000; 08.244.0023.2816.0000; 08.244.0023.2817.0000; 08.244.0023.2821.0000; 08.244.0023.2908.0000; 08.244.0023.2909.0000; 27.812.0015.1506.0000; 13.392.0019.2003.0000; 08.243.0023.2910.0000; 18.541.0040.2911.0000; 18.541.0040.2912.0000.		
--	--	--	--

19.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

19.3. A contratação está condicionada à prévia emissão de nota de empenho, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, e à declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador de despesas, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

20. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DO LOTE PARA ME/EPP

20.1. O valor global estimado da contratação, de R\$ 209.190,00, supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual o certame NÃO será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

20.2. Igualmente, não será instituída a cota reservada de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a divisão do objeto implicaria a coexistência de dois contratados executando serviços sobre o mesmo parque de equipamentos, com risco concreto de recusa recíproca de responsabilidade técnica e de garantia, configurando manifesta desvantagem para a Administração, hipótese de afastamento expressamente autorizada pelo art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.3. Fica assegurado, em qualquer hipótese, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente:

- a) o direito de preferência decorrente do empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45;
- b) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação fiscal e trabalhista, na forma do art. 43, §1º.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A presente contratação, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar que a instrui, visa aos seguintes resultados:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ CNPJ:
01.612.601/0001-18



Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000

PAQUETÁ-PI

RESULTADO PRETENDIDO	INDICADOR DE AFERIÇÃO	META
Redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos	Tempo médio entre a abertura da O.S. e o recebimento definitivo	Até 5 (cinco) dias úteis em, no mínimo, 90% dos chamados
Continuidade dos serviços públicos essenciais	Prazos legais descumpridos por indisponibilidade de equipamento	Zero ocorrência
Prolongamento da vida útil do parque tecnológico	Percentual de equipamentos recuperados sobre o total de chamados	Mínimo de 85%
Economicidade	Diferença entre o valor global estimado e o contratado	Obtenção de desconto na fase de lances
Qualidade técnica do serviço	Índice de reincidência de defeito no prazo de garantia	Máximo de 10%

21.2. Espera-se, ainda, a racionalização do uso dos recursos públicos, a preservação do patrimônio municipal, o cumprimento tempestivo das obrigações de transparência e de prestação de contas e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda e a pesquisa de preços constantes do Processo Administrativo nº 1052/2026.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito administrativo e das disposições de direito privado.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de [_____] /PI para dirimir as questões oriundas da execução do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.4. A participação no certame implica a integral e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais anexos do edital.

Paquetá/PI, ____ de _____ de 2026.

CAROLAINÉ SANTANA DE MOURA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento